



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.301/2012

Data 25/05/12 Fls.: 1526

Rubrica:

ID 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1990
DE 27 DE MARÇO DE 2014

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
– IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
BAIRRO BOTAFOGO – MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.301/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - .** Considerar cumprida pela Concessionária Prolagos a Deliberação AGENERSA nº. 1395, de 19/12/2013;
- Art. 2º - .** Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo do Contrato de Concessão e no artigo 24, inciso I, alínea g, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007/2009, devido ao cumprimento intempestivo das obrigações dispostas nos artigos 2º, alíneas A e B, e 3º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1395, de 19/12/2013.
- Art. 3º - .** Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007/2009.
- Art. 4º - .** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

LUIGI TROISI

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.301/2012
Data 25/05/12 Fls.: 1525
Rubrica: Q



- Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo do Contrato de Concessão e no artigo 24, inciso I, alínea g, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007/2009, devido ao cumprimento intempestivo das obrigações dispostas nos artigos 2º, alíneas A e B, e 3º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1395 de 19/12/2012;
- Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007/2009.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.301/2012
Data 25/05/12 Fls.: 1524
Rubrica: [assinatura] 172054136P

penalidade, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo do Contrato de Concessão e artigo 24, inciso I, alínea g, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007/2009.

Ressalte-se que este Conselho-Diretor tem ciência dos esforços envidados pela Delegatária para atender às determinações desta Agência Reguladora. Contudo, quando há efetivo descumprimento, torna-se inevitável a aplicação de penalidade, cabendo destacar que o cumprimento dos comandos emanados através das Deliberações editadas por esta AGENERSA não é facultativo à Concessionária, que tem a obrigação de observar os prazos assinados para cada determinação.

Não é demais lembrar, também, que este Conselho-Diretor, desde 2012, ampliou o prazo para a apresentação das comprovações financeiras para 90 (noventa) dias², demonstrando razoabilidade na análise dos processos regulatórios.

Se mesmo diante da citada ampliação, a Concessionária entender que o prazo não é suficiente para reunir toda documentação necessária à apresentação das comprovações financeiras, pode a mesma pleitear novo aumento, requerimento que será analisado por esta Agência Reguladora e julgado observando-se as normas e leis em vigor.

No que se refere à dosimetria da penalidade que ora sugiro, entendo que a advertência se enquadra melhor à hipótese, considerando os esforços usualmente empregados pela Prolagos para cumprir as determinações desta Agência Reguladora dentro dos prazos estabelecidos, não sendo prática usual da empresa a inobservância dos mesmos.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida pela Concessionária Prolagos a Deliberação AGENERSA nº 1395 de 19/12/2012;

² O prazo inicial era de 30 (trinta) dias.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.301/2012

Data 25/05/12 Fls.: 1523

Assinatura: [assinatura]

D 2054136-7

mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra estudada e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimentos previstos nos instrumentos concessivos em vigor”.

A Procuradoria acompanha os citados pronunciamentos e aponta o descumprimento dos prazos previstos na Deliberação ora analisada, dispostos nos artigos 2º e 3º.

Na esteira do que dispõe as Câmaras Técnicas desta Agência, é forçoso concluir pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1395/2012, no que se refere ao investimento objeto dos autos. Contudo, é inegável a inobservância dos prazos ali dispostos – *conforme salientado pela Procuradoria* -, fato reconhecido pela própria Concessionária em sua carta de fls. 1511/1513¹.

O ponto de partida para a análise do descumprimento dos prazos acima citados é, sem dúvida, a data da conclusão das obras, ocorrida em 10/02/2013, conforme informado expressamente pela Concessionária na carta nº. 0831/2013, às fls. 111/112 dos autos.

Analisando os autos, verifico que a Concessionária apenas em 22/03/2013 apresenta a documentação correspondente à alínea A do artigo 2º, quando deveria tê-lo feito em 12/03/2013.

Já documentação correspondente à alínea B do mesmo artigo, somente foi apresentada a esta Agência em 19/07/2013 – *o prazo era 12/03/2013* -, ocasião em que a Concessionária também encaminha o cronograma financeiro dos investimentos e documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, sendo certo que estes últimos deveriam ter sido disponibilizados até a data limite de 11/05/2013.

Portanto, inegável o descumprimento dos prazos dispostos nos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1395/2013, sendo cabível à Concessionária a aplicação de

¹ “Assim, considerando os dias de ponto facultativo de funcionamento desta Agenesra e tendo sido o protocolo do ‘As built’ efetuado por portador diretamente no balcão da Agência Reguladora em 22/03/2013, apesar de datada a carta de 14/03/2013, houve superação de prazo em 4 dias. (...) Relativamente a comprovação financeira, de fato a mesma só ocorreu em 18/07/2013”.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pela CASAN e CAPET;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação”.

Em atenção à determinação disposta no artigo 2º da citada Deliberação, a Prolagos protocoliza nesta Agência, em 22/03/2013, correspondência pela qual informa a conclusão da obra e encaminha o Relatório “*As Built*” referente à Rede de Distribuição de Água do Bairro Botafogo – São Pedro da Aldeia – RJ.

Sobre tais documentos, a CASAN informa que a obra foi realizada no prazo de 90 (noventa) dias; indica que foram utilizados materiais de boa qualidade, empregada boa técnica de execução e equipamentos apropriados; relata que “*as redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto*”; e conclui pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1395/2012.

Em prosseguimento à análise do cumprimento da Deliberação em espeque, a CAPET encaminha à Prolagos ofício, pelo qual requer (i) cronograma financeiro compatível com o cronograma físico; (ii) planilhas de custo das obras, padrão EMOP; e (iii) documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados; tendo a Concessionária atendido tais solicitações através da correspondência de fls. 111/1463, protocolizada nesta AGENERSA em 19/07/2013.

Sobre tais documentos, a CAPET, após confrontar os valores originalmente orçados com aqueles apresentados pela Concessionária, aponta “*uma diferença a menor na ordem de R\$ 74.038,75 (setenta e quatro mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)*”, salientando que a citada diferença “*não implica em compensações adicionais (...), pois o decréscimo pode perfeitamente ser incorporado aos saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2011*”. Por fim, conclui que a Prolagos “*atingiu o montante*



Processo nº: E-12/020.301/2012
Data de autuação: 25/05/2012
Concessionária: Prolagos
Assunto: REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Botafogo – Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 27/03/2014

VOTO

Na presente fase, trata-se de analisar o cumprimento dos comandos dispostos na Deliberação AGENERSA/CD nº. 1395, de 19/12/2012, publicada em 08/01/2013, abaixo transcrita:

“Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto referente à Implantação do sistema de abastecimento de água do Bairro Botafogo – Município de São Pedro da Aldeia/RJ, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal – Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, Fase IV;

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente para análise pela CASAN e CAPET:

- a) Documentação referente à comprovação da execução física;*
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se o padrão EMOP, para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.301/2012

Data 25/05/12 Fls.: 1520

Rubrica:

ID 2054136-8

de 14/03/2013, houve superação de prazo em 4 dias”; reconhece que “(...) a comprovação financeira, de fato, (...) só ocorreu em 18/07/2013”; justifica tal atraso tendo por base o fato de se tratarem de obras de redes de abastecimento extensas, cuja comprovação financeira abarca mais de 1400 documentos, acostados às fls. 119/1463; pugna pela aplicação do princípio da Razoabilidade por entender que “(...) o prazo de 30 e 90 dias para a entrega da documentação vem sendo concedido indistintamente, seja para obras menores ou mais extensas (...)”; e que “(...) a concessionária vem realizando as entregas dos documentos de forma organizada e fundamentada (...)”; requer “(...) ao Conselho Diretor não lhe seja aplicada penalidade em virtude dos prazos prejudicados (...)”; e informa que “A empresa está tomando medidas internas para que sejam atendidas as determinações desta Agerensa exatamente dentro dos prazos Deliberados”.

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.301/2012

Data 25/05/12 Fls.: 1519

Rubrica:

ID 2054136-8

Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº. 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão”.

Às fls. 1495, a CAPET informa que os novos documentos acostados aos autos não modificam o entendimento anteriormente firmado por aquela Câmara Técnica.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Agência apresenta Parecer⁶ pelo qual reitera os termos da manifestação de fls. 1478/1479, na qual opinou-se “por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal”; destaca que “(...) de acordo com a própria PROLAGOS, a obra objeto do presente processo foi concluída em 10/02/2013, de modo que a data limite para atendimento ao art. 2º foi 11/03/2013 e para atendimento ao art. 3º foi 10/05/2013”; e que “Em 22/03/2013, a Concessionária protocolizou nesta Agência Reguladora a Carta nº. 310/2013, de 14/03/2013 (...), documentação que se refere ao disposto no art. 2º, sendo forçoso concluir, portanto, pelo cumprimento intempestivo, por parte da PROLAGOS”. No que se refere ao artigo 3º, indica que “(...) em que pese a alegação da Concessionária de que os projetos foram entregues à CASAN antecipadamente (...) apenas em 18/07/2013 a documentação (...) foi encaminhada à esta Agência Reguladora (...), caracterizando, uma vez mais, atraso no cumprimento do prazo fixado”. Por fim, opina “(...) por considerar que houve descumprimento dos prazos estipulados nos arts 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1.395, de 19/12/2012, conduta sujeita à aplicação de penalidade com fundamento no art. 24, alínea ‘g’ da Instrução Normativa CODIR nº. 07, de 10/11/2009”.

Em razões finais, a PROLAGOS explica que “(...) considerando os dias de ponto facultativo de funcionamento desta Agerensa e tendo sido o protocolo do ‘As built’ efetuado por portador diretamente no balcão da Agência Reguladora em 22/03/2013, apesar de datada a carta

⁶ Fls. 1498/1500



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.301/2012

Data 25/05/12 Fls.: 15/18

ID 2054126-2

A Procuradoria desta Agência³, com base no estudo técnico da CAPET, opina por considerar cumprido o investimento em análise, sem que seja necessária a apropriação de valor a ser levado para a próxima revisão quinquenal, uma vez que não houve impacto negativo para a concessão.

A Concessionária, por meio de sua Carta nº 1439/2013⁴, requer que "(...) seja considerada cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1.395/12, dando como adequadamente executada a obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Botafogo – Município de São Pedro da Aldeia (...), bem como seja validado o investimento pelo valor de R\$ 2.268.284,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), base 2008 (...), sendo certo que a somatória de valores validados pela CAPET devem ser comparados as previsões do Plano de Investimentos, em mesma data base, procedendo-se as compensações necessárias para as hipóteses de desequilíbrio econômico e financeiro, por ocasião da próxima revisão de contrato de concessão" (grifos como no original).

Os autos foram remetidos à CASAN que, em sua Nota Técnica CASAN nº 02/2014⁵, conclui que as redes implantadas atendem satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista, tendo sido executadas num prazo de 90 (noventa) dias; ressalta que "as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados"; informa que a Concessionária despendeu R\$ 20.089,31 (vinte mil e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) a menos do valor originalmente previsto no projeto; e aponta que "(...) o investimento constante do Relatório Nº REL 109-S-A-PRB-001-0, 'As Built – Projeto de Rede de Distribuição de Água – Bairro Botafogo – São Pedro da Aldeia – RJ', cumpriu a determinação contida na Deliberação Agerensa Nº. 1395/2012, atendendo a rubrica citada no item 1.8.1 – Água São Pedro da Aldeia –

³ Fls. 1477/1479

⁴ Fls. 1488/1489

⁵ Fls. 1491/1492



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.301/2012
Data 25/05/12 Fls.: 1517
Rubrica: Q
D 2054136-7

A CAPET, em sua Nota técnica nº 126/2013², observa que "3 - As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 2.766.497,32 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) (...) 3.1. Foram encaminhadas 06 (seis) notas fiscais relacionadas a combustível e 29 (vinte e nove) relacionadas a ICMS, que foram desconsideradas por não constituírem elementos de investimento, necessários à presente análise (...) 4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme Deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3 (...), adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 2.268.284,72 (dois milhões, duzentos sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), valor a ser considerado neste estudo; 4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 2.342.323,47 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) (...). Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 74.038,75 (setenta e quatro mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); 4.2. Este valor representa um decréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), significando aproximadamente 0,30% (trinta centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não implica em compensações adicionais, (...), pois o decréscimo pode perfeitamente ser incorporado aos saldos de investimentos anteriormente previstos e não prôjetados ara o ano de 2011 (...) 4.3. É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um decréscimo, totalizando um excedente ora atualizado de R\$ 8.146.204,00 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil e duzentos e quatro reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.968.082,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e dois reais), referente ao ano de 2011"; e conclui que "5. Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor".

² Fls. 1467/1474



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A CASAN, às fls. 92/97, verifica que a intervenção teve um gasto a menor de R\$ 20.089,32 (vinte mil e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) em relação ao valor orçado originalmente, tendo custo total de R\$ 2.322.234,16 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). Os valores contidos nas planilhas padrão EMOP, referem-se ao mês de dezembro de 2008. Acrescenta que *"as redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto e foram executadas no prazo de 90 (noventa) dias. As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados"*. Ao final, conclui que *"o investimento constante do Relatório nº REL 109-S-A-PRB-001-0, 'As Built – Projeto de Rede de Distribuição de Água – Bairro Botafogo – São Pedro da Aldeia – RJ', cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA nº 1395/2012, atendendo a rubrica citada no item 18.1 – Água São Pedro da Aldeia – Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA nº 638/2010, ANEXO II do 3º termo Aditivo ao Contrato de Concessão"*.

Em seguida, a Secretaria Executiva encaminha os autos à CAPET que, por meio do Ofício AGENERSA/CAPET nº 009/2013, solicita à Concessionária a apresentação dos documentos mencionados nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 1395/2012.

A Concessionária, através da Carta nº 831/2013¹, informa a respeito da conclusão da obra na data de 10/02/2013, encaminha o cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado e planilha de custo de obras, com as respectivas especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de cada obra.

¹ Fls. 111/1463



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/020.301/2012
Data de autuação: 25/05/2012
Concessionária: Prolagos
Assunto: REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Botafogo – Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 27/03/2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Botafogo - Município de São Pedro da Aldeia/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA 638/2010 - rubrica citada no item 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Qüinqüenal, Fase IV do Terceiro Termo Aditivo.

O projeto em questão foi orçado em R\$ 2.342.323,47 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) e submetido à análise do Conselho Diretor desta Agência na Sessão Regulatória realizada em 19 de dezembro de 2012.

Por meio da Deliberação AGENERSA nº1395/2012, o Conselho Diretor, por unanimidade, aprovou a execução do projeto e determinou que a Concessionária apresentasse os documentos referentes a comprovação física e financeira das obras.

A Concessionária, às fls. 81/91, apresenta o Relatório AS BUILT referente à obra de rede de distribuição de água do bairro Botafogo – Município de São Pedro da Aldeia.